
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL

Republicado por Errata

LEI MUNICIPAL N.º 494

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e similares, e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora **Elizangela Martins Biazotti dos Santos**, Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e similares, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

II - firmar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e similares precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

III - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nesta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

IV - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativos, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - Os Termos de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e similares que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários à Casa Lar São Geraldo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.025.173/0001-2, instalada nesta cidade de Juti/MS, que desenvolve trabalho com pessoas idosas, desamparadas, sem vínculos familiares, ou com ausência de apoio familiar, incapazes de prover o seu próprio sustento, sem qualquer

discriminação de sexo, cor, raça, nacionalidade, assegurando-lhe tratamento equânime.

Parágrafo único - A transferência referida no artigo anterior fica limitada ao valor de R\$ 83.520,00 (oitenta e três mil quinhentos e vinte reais), valor que será pago parceladamente, incluindo os repasses federais, estaduais e municipais, a ser aplicado conforme Plano de Trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei 13.019/2014.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários à Associação dos Estudantes Universitários de Juti - ASSEUJU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.212.966/0001-00, instalada nesta cidade de Juti/MS, que representa os Estudantes Universitários do Município.

Parágrafo único - A transferência referida no artigo anterior fica limitada ao valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) valor que será pago parceladamente, a ser aplicado conforme Plano de Trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei 13.019/2014.

Art. 4º As organizações da sociedade civil para receber os recursos previstos no artigo anterior deverá cumprir todas as exigências contidas na Lei 13.019/2014 e também apresentar as certidões negativas exigidas na legislação pertinente.

Art. 5º Será inexigível o chamamento público para as organizações da sociedade civil referidas nesta lei nos termos do art. 31 da lei 13.019/2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais: 313/2010, 388/2013 e 493/2017.

Gabinete da Prefeita Municipal, Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil dezessete

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fernando da Silva Vieira

Código Identificador:8851526D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/03/2017. Edição 1810

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>